

CONDUTA ÉTICA

Utilização de transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica

Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020



1

Autoridades autorizadas

Poderão requerer **transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica**: o Vice-Presidente da República; os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal; **os Ministros de Estado**; e os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2

Caracterização da necessidade

As solicitações de transporte aéreo deverá observar a finalidade de **exercício da função pública**.

Compete à autoridade solicitante analisar a **efetiva necessidade da utilização de aeronave** do Comando da Aeronáutica em **substituição a voos comerciais**.

3

Comprovação da necessidade

Compete à **autoridade solicitante** manter: o **registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem**; o **registro do motivo da viagem** e a **comprovação da situação que a motivou**; e o **registro** daqueles que **acompanharam a autoridade na viagem**.

Lembre-se: o **compromisso público** deverá ser registrado no **e-Agendas**.

4

Solicitação de informações

Compete à **autoridade solicitante** a **disponibilização de informações nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011**, ou **requisição pelos órgãos de controle**.

5

Vagas remanescentes

Ficarão a cargo da **autoridade solicitante** os **critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave**, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.